

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0583/77

INTERESSAO : Antônio Fernandes Dias

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Construção de Redes e Inspeção, e Manutenção de Equipamentos do Curso de Tecnologia dos Sistemas Elétricos - Faculdade de Tecnologia de Bauru.

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 817 /78 CTG Aprovado em 05/ 07/78

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

1.1 - A Direção da Faculdade de Tecnologia de Bauru encaminha a indicação do Sr. Antônio Fernandes Dias para lecionar, como Professor I, em regime de Tempo Parcial, as disciplinas:

Construção de Redes e Inspeção, e Manutenção de Equipamentos, ambas do curso de Tecnologia de Sistemas Elétricos, modalidade Distribuição de Energia, vinculadas ao Departamento de Engenharia Elétrica.

1.2 - O interessado fora proposto para lecionar duas outras disciplinas - o que, entretanto, não foi acolhido pelo CEE (Parecer 1147/77), tendo em vista a natureza das mesmas, de um lado, e a formação do candidato de outro - aquelas teóricas e esta prática (Tecnólogo de Sistemas Elétricos).

2. Fundamentação:

2.1 - O interessado, como já dito, é Tecnólogo de Sistemas Elétricos (1970-72) por Bauru.

2.2 - Fez dois cursos de especialização pertinentes às disciplinas para que é proposto, os quais somam 136 horas.

2.3 - O nobre Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, ao negar aprovação para que o interessado lecionasse duas outras disciplinas, baseou-se no motivo enunciado em 1.2, o qual não subsiste no caso presente: trata-se de disciplinas práticas consentâneas com a habilitação profissional do candidato.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação do Sr. Antônio Fernandes Dias

para lecionar, como Professor I, as disciplinas - Construção de Redes e Inspeção, e Manutenção de Equipamentos, curso de Tecnologia de Sistemas Elétricos, Departamento de Engenharia Elétrica, Faculdade de Tecnologia de Bauru.

São Paulo, 24 de maio de 1978

Conselheiro Eurípedes Malavolta - Relator

III - Decisão da Câmara

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, xxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxx xxxxxx, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21 de junho de 1978.

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de julho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente